



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.054, DE 09 DE SETEMBRO DE 1986

- Autoriza doação de imóvel à Algodoeira Universo Ltda -

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, com encargos, à Algodoeira Universo Ltda CGC 43.315.339/0001-02, com sede à Av. Prof. Luiz I Anhaia Melo, nº 2.560, Vila Prudente, São Paulo, o seguinte imóvel:

"Uma gleba de terra com a área de 51.487,00 m² ou 5,1487, hectares, apresentando as seguintes divisas e confrontações:-

"INICIANDO no ponto e marco 1-A, situado na confrontação com a própria Prefeitura Municipal e o Campo de Aviação, segue nesta confrontação onde por rumo e cerca existente, percorre SE 51º05' 350,00 metros até o marco 2-A; deflete à direita, segue confrontando com a Prefeitura Municipal, gleba remanescente, e percorre rumo SW 38º55' - 150,00 metros até o ponto e marco 3-A; deflete à direita, se confrontando com a mesma, e percorre rumo NW - 51º05' - 336,50 metros até o ponto e marco 4-A; deflete à direita, segue confrontando com a Máquina de Benefício de Café, finalmente com a Prefeitura Municipal e percorre rumo NE-33º30' 150,00 metros até chegar ao ponto e marco 1-A, ponto inicial na descrição destas divisas e confrontações".

Artigo 2º - Na escritura de doação



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

constará como condição do domínio final o cronograma de passagem da fase inicial - posto de compras de algodão, para a instalação do conjunto descaroçador, que dará início à industrialização do produto.

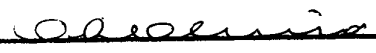
Parágrafo Único - Não havendo, em qualquer tempo interesse da donatária na implantação da fase industrial, a Municipalidade fará revisão da área, deixando-a adequada ao Posto de Compras.

Artigo 3º - A inatividade do Posto, em qualquer tempo, provocará a reversão automática do imóvel à Municipalidade.

Artigo 4º - Para tornar operacional o imóvel, pode a Prefeitura colaborar na terraplanagem ou escavações que se fizerem necessárias, a custo zero.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 09 de Setembro de 1986.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
nesta Diretoria nesta
mesma data.


MARIA DE LOURDES MOTTA MORETTO